



Sexta-feira, 15 de Junho de 2001

I Série — N.º 27

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 15,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U E E , em Luanda, Caixa Postal 1306 — End Teleg. «Imprensa».

ASSINATURAS	
	Ano
As três séries	Kz 45 000,00
A 1.ª série	Kz 25 400,00
A 2.ª série	Kz 17 380,00
A 3.ª série	Kz 10 700,00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz 19,50 e para a 3.ª série Kz 23,50, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U E E

## SUMÁRIO

### Presidência da República

Decreto Presidencial n.º 30/01:

Exonera Sabino Pereira Ferraz do cargo de assessor económico do Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 31/01:

Exonera Sabino Pereira Ferraz das funções de Coordenador do Grupo Técnico para as questões económico-sociais

### Conselho de Ministros

Decreto n.º 36/01

Autoriza a constituição do Banco Espírito Santo Angola, S A R L

Decreto n.º 37/01:

Autoriza a participação da Caixa Económica Montepio Geral no capital social do Banco Comercial Angolano, na percentagem de 30%

### Comissão Permanente do Conselho de Ministros

Resolução n.º 10/01:

Aprova o Programa Nacional de Fomento ao Pequeno Produtor, denominado Programa Novo Horizonte e o regulamento das Linhas de Crédito

### Ministério da Defesa Nacional

Despacho n.º 139/01:

Aprova o Regulamento do Conselho de Gestão da Caixa de Segurança Social das Forças Armadas Angolanas

### Ministério das Pescas e Ambiente

Despacho n.º 140/01.

Aprova o regimento interno da Comissão Técnica Multi-Sectorial para o Ambiente

### Ministério da Educação e Cultura

Despacho n.º 141/01

Cria uma Comissão Organizativa da «2.º EXPO 8 de Janeiro»

Despacho n.º 142/01

Nomeia o júri do Prémio Nacional de Cultura e Artes

Despacho n.º 143/01.

Anula a classificação atribuída ao edifício do antigo «Hospital da Misericórdia», na Rua 17 de Setembro, em Luanda

Despacho n.º 144/01.

Anula a classificação atribuída ao Edifício n.º 5/8, da Rua Manuel Augusto dos Santos, em Luanda

Despacho n.º 145/01;

Anula a classificação atribuída ao Edifício n.º 14/28, da Rua Manuel Augusto dos Santos, em Luanda

Despacho n.º 146/01.

Anula a classificação atribuída ao Edifício n.º 13/17, da Rua Rainha Ginga, na parte baixa da Cidade de Luanda

Despacho n.º 147/01:

Anula a classificação atribuída ao Edifício n.º 29/33, da Rua Rainha Ginga, em Luanda

Despacho n.º 148/01.

Anula a classificação atribuída à «Rua do Sol», na parte alta da Cidade de Luanda

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 30/01

de 15 de Junho

Por conveniência de serviço,

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 49.º do Estatuto Orgânico dos Serviços de Apoio ao Presidente da República e pelo artigo 74.º da Lei Constitucional,

Exonero Sabino Pereira Ferraz do cargo de assessor económico do Presidente da República, para o qual havia sido nomeado por Decreto Presidencial n.º 34/00, de 17 de Outubro

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Junho de 2001

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

**Decreto Presidencial n.º 31/01****de 15 de Junho**

Por conveniência de serviço e usando da faculdade que me é conferida pelo artigo 74º da Lei Constitucional, determino

É exonerado Sabino Pereira Ferraz das funções de Coordenador do Grupo Técnico para as questões económico-sociais para o qual havia sido nomeado por Despacho Presidencial n.º 9/00, de 8 de Dezembro

**Publique-se**

Luanda, aos 7 de Junho de 2001

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

**CONSELHO DE MINISTROS****Decreto n.º 36/01****de 15 de Junho**

A constituição de Bancos depende da autorização do Conselho de Ministros, nos termos do n.º 2 do artigo 15º da Lei n.º 1/99, de 23 de Abril, desde que tenha por accionistas pessoas singulares ou colectivas não residentes, quando o capital subscrito no todo ou em parte ultrapassar 20% do capital social,

Considerando que nos termos e para os efeitos da legislação citada foi solicitada a constituição de um Banco sob a formação de sociedade anónima, com a designação de Banco Espírito Santo Angola, S A R L ;

Verificando-se que na sua constituição foi observada a lei,

Considerando a oportunidade e a conveniência de criação do Banco, na medida em que contribuirá para a melhoria da modernização e dinamização do funcionamento do sistema bancário nacional,

Atendendo a que a instrução do pedido de autorização revelou que o requerente oferece condições técnicas e financeiras para a realização dos objectivos indicados,

Ouvido o Banco Nacional de Angola,

Nos termos das disposições combinadas do n.º 2 do artigo 15º da Lei n.º 1/99, de 23 de Abril, da alínea f) do artigo 112º e do artigo 113º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

**Artigo 1º —** É autorizada a constituição do Banco Espírito Santo Angola, S A R L , que se regerá pelos seus estatutos

**Art 2º —** As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas por despacho do Governador do Banco Nacional de Angola

**Art 3º —** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 16 de Maio de 2001

**Publique-se**

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

**Decreto n.º 37/01****de 15 de Junho**

Nos termos do n.º 2 do artigo 15º da Lei n.º 1/99, de 23 de Abril, a constituição de Bancos depende de autorização do Conselho de Ministros, desde que tenha por accionistas pessoas singulares ou colectivas não residentes, quando o capital subscrito no todo ou em parte ultrapassar 20% do capital social,

Considerando que nos termos e para os efeitos da legislação citada foi solicitada a participação da Caixa Económica Montepio Geral, com sede em Lisboa, no capital social do Banco Comercial Angolano, na percentagem de 30%,

Verificando-se que na sua petição foram observados os pressupostos exigidos por lei,

Ouvido o Banco Nacional de Angola,

Nos termos das disposições combinadas do n.º 2 do artigo 15º da Lei n.º 1/99, de 23 de Abril, da alínea f) do artigo 112º e do artigo 113º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

**Artigo 1º —** É autorizada a participação da Caixa Económica Montepio Geral no capital social do Banco Comercial Angolano, na percentagem de 30%

**Art 2º —** As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas por despacho do Governador do Banco Nacional de Angola

**Art 3º —** O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 16 de Maio de 2001

**Publique-se**

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS